



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



Ofício nº 6916/2018 SEI - SEDUCE

GOIANIA, 14 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ ANTÔNIO VITTI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser - Alameda dos Buritis, 231, Setor Oeste

74.115-900

Assunto: Relatório de Análise da Prestação de Contas

Sr. Presidente,

Com prazer em cumprimenta-lo, encaminhamos o Relatório de Análise da Prestação de Contas da Elysium Sociedade Cultural, Organização Social de Cultura no Estado de Goiás, por meio do Decreto Estadual nº 8.187, que, por meio do Contrato de Gestão nº 001/2017-SEDUCE, celebrou ajuste para empreender gestão compartilhada na produção, no gerenciamento, na operacionalização e na execução das atividades artísticas, culturais e sociais inerentes à Orquestra Filarmônica de Goiás – OFG.

A presente remessa atende ao §3º, art. 10, da Lei Estadual 15.503 de 28 de dezembro de 2005.

Importa registrar que o início de vigência da parceria se deu em 14 de junho de 2017, dessa forma, o Relatório ora apresentado compreende todo o exercício do ano anterior.

Por oportuno, informamos que esta Prestação de Contas, bem como o Relatório nº 002/2018-NMGC/SEDUCE [2721579], integram a Tomadas de Contas Anual - 2017, já encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ADEMAR RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**, **CHEFE DE NÚCLEO DE MONITORAMENTO DA GESTÃO COMPARTILHADA**, em 14/06/2018, às 19:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DAS NEVES**, **SECRETÁRIO(A)**, em 15/06/2018, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código **2913015** e o código CRC **3045BD08**.



Referência: Processo nº 201800006032228



SEI 2913015



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
NÚCLEO DE MONITORAMENTO DA GESTÃO COMPARTILHADA



RELATÓRIO Nº 4 / 2018 SEI NUMGC- 16000

RELATÓRIO Nº 4 / 2018 SEI NUMGC- 16000

RELATÓRIO FINAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS

REFERÊNCIA: 14/06/2017 a 31/12/2017

PROCESSO Nº 2013.0001.300.4629

ELYSIUM SOCIEDADE CULTURAL

Contrato de Gestão nº 001/2017-SEDUCE

I. IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO PÚBLICO

Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito PÚBLICO interno, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.705/0001-20, com sede na Avenida Anhanguera, nº 7.171 – Setor Oeste, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representado por Ademair Rodrigues Silva Júnior, Chefe do Núcleo de Monitoramento da Gestão Compartilhada e presidente da Comissão de apuração de eventuais infrações, instituída pela Portaria nº 1102/2018-GAB/SEDUCE.

II. IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO PRIVADO

Elysium Sociedade Cultural, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Cultura no Estado de Goiás, por meio do Decreto Estadual nº. 8.187, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 81.907.552/0001-80, com sede na Rua Dr. Olinto manso Pereira, nº 1.135, sala 3 – Setor Sul.

III. DADOS DO CONTRATO

Contrato de Gestão 001/2017 - SEDUCE

Processo: 2013.0001.300.4629

Objeto: Gestão compartilhada da produção, do gerenciamento, da operacionalização e da execução das atividades artísticas, culturais e sociais inerentes à Orquestra Filarmônica de Goiás –

OFG.

Vigência: 14/06/2017 à 13/06/2021.

Valor: 26.800.000,00 (vinte e seis milhões e oitocentos mil reais) para os 48 meses de vigência.



IV. OBJETO

Em cumprimento às determinações do Art. 21 da Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, procedeu-se a análise da Prestação de Contas referente ao período de 14 de junho de 2017 a 31 de dezembro de 2017, da Elysium Sociedade Cultural.

V. METODOLOGIA

A análise da prestação de contas da instituição foi realizada conforme procedimentos normativos, onde se observa a boa e regular aplicação dos recursos recebidos pelo Parceiro Privado.

Para o monitoramento da execução do Contrato, foram verificados os compromissos pactuados no Contrato de Gestão nº 001/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e a organização social Elysium, especialmente os dispositivos descritos nas cláusulas contratuais e o cumprimento das metas.

A execução dos trabalhos foi orientada pela Controladoria-Geral do Estado, conforme roteiro elaborado para atendimento às exigências da Resolução Normativa em referência.

VI. CONSTATAÇÕES

Da reanálise da Prestação de Contas, considerando as respostas apresentadas pela Organização Social Elysium Sociedade Cultural, após notificação realizada por meio do Relatório 001/2018, restaram impropriedades que não foram sanadas, bem como o atendimento incompleto de itens que, conforme Normativa supracitada, compõem a prestação de contas a ser encaminhada a esse Órgão. Descrevemos:

Item IV. Não foi encaminhado o Demonstrativo/balanco contábil da Organização Social, com aprovação pelo o Conselho de Administração. Foi encaminhado Parecer de Auditoria Externa onde atesta a eficiência e a regularidade dos controles contábeis, financeiros e orçamentários, o que não atende ao item;

Item IX. Item não atendido. Foi encaminhado Parecer de Auditoria Externa, que não contempla o solicitado.

VII. RECURSOS TRANSFERIDOS

Foram repassados à Elysium, no período de junho a dezembro de 2017, recursos no montante de **R\$ 1.999.993,27** (Um milhão, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos).

Conforme se observa do documento ANEXO – SISTEMA DE REPASSE (ORÇAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO), Anexo I do Contrato de Gestão, a SEDUCE realizou de forma parcial os repasses previstos para o período.

Contudo, ainda se observa no Anexo II, Fluxo de Caixa encaminhado pela empresa CONTÁGIL, assessoria contábil contratada pela Elysium Sociedade Cultural, que há excedente financeiro na conta corrente exclusiva do Contrato de Gestão.

VIII. ANÁLISE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusulas Contratuais:

3. 2.1. A GESTÃO ADMINISTRATIVA/OPERACIONALIZAÇÃO E PRODUÇÃO DAS TEMPORADAS DE CONCERTOS e todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Edital de Chamamento e em sua Proposta Técnica, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência,



eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

3.2.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de música de concerto traçadas pelo PARCEIRO PÚBLICO;

3.2.3. Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na execução do seu objeto;

3.2.4. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, bem como a conta contábil estoque e o almoxarifado devendo apresentar relatórios trimestrais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, observando as normas de gestão e controle de patrimônio editadas pelo PARCEIRO PÚBLICO e Controle Externo;

3.2.5. Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao PARCEIRO PÚBLICO;

3.2.6. Adotar todos os procedimentos necessários para a imediata patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, nos termos do art. 9º, caput, da Lei estadual nº 15.503/05, bem como, das doações recebidas em decorrência do serviço prestado à população proveniente deste ajuste;

3.2.7. Efetivar a patrimonialização a que se refere o item anterior, por meio de tombamento dos bens móveis no setor competente do órgão supervisor e, quanto aos bens imóveis, mediante as providências próprias junto à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), nos termos do art. 7º, I, alínea "h", da Lei Estadual nº 17.257/2011;

3.2.8. Comunicar ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas;

3.2.9. Disponibilizar ao PARCEIRO PÚBLICO para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste CONTRATO DE GESTÃO, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;

3.2.10. Pôr à disposição do PARCEIRO PÚBLICO para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceira, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO;

3.2.11. Utilizar os bens móveis e imóveis adquiridos com os recursos provenientes do contrato de gestão exclusivamente na sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao PARCEIRO PÚBLICO.

3.2.12. Proceder à devolução, a qualquer tempo e mediante justificativa, dos bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais lhe sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas;

3.2.13. Prover os serviços e os equipamentos especificados no Edital de Chamamento e na sua Proposta Técnica, garantindo o bom andamento das atividades nas áreas constantes do Anexo Técnico e da Proposta de Trabalho;

3.2.14. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;

3.2.15. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens necessários a execução dos serviços e pormenorizados no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho;

3.2.16. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades públicas sob o seu gerenciamento;

3.2.17. Servir-se de Regulamento próprio, previamente aprovado pela Controladoria-Geral do Estado, para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, na forma do art. 17, caput, da Lei estadual nº 15.503/05, necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.2.18. Publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90



(noventa) dias contados da outorga deste CONTRATO DE GESTÃO, o regulamento contendo os procedimentos atinentes às alienações, as compras e os serviços que serão custeados com os recursos públicos lhe repassados, devendo também dispor sobre a admissão de pessoal, observando, para tanto, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo;

3.2.19. Inserir no regulamento referido nos itens anteriores regra que vede a prática de nepotismo tanto em relação à admissão de pessoal, quanto no que diz respeito à celebração de negócios com pessoas jurídicas;

3.2.20. Disponibilizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da outorga deste CONTRATO DE GESTÃO, os recursos humanos necessários e adequados a execução do objeto, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada;

3.2.21. Contratar, por meio de processo seletivo, sob regime da CLT, profissionais técnicos e administrativos em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento das atividades e dos serviços inerentes ao objeto dessa parceria;

3.2.22. Manter, se e quando couber, em seu quadro de profissionais, aqueles que são efetivos e pertencentes ao PARCEIRO PÚBLICO, e manifestarem interesse em permanecer na unidade pública sob seu gerenciamento;

3.2.23. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas na Proposta Técnica, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente;

3.2.24. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, observados para tanto os limites impostos pelos incisos V e VIII do art. 4º, c/c art. 8º, II, ambos da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

3.2.25. Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional;

3.2.26. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo PARCEIRO PÚBLICO;

3.2.27. Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada;

3.2.28. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação;

3.2.29. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.2.30. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto desta PARCERIA, por meio de registro de ponto e de frequência;

3.2.31. Manter, durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade exigidas no Chamamento Público;

3.2.32. Manter durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO as certificações e capacitações técnicas da Diretoria, do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo de acordo com o apresentado na Proposta Técnica;

3.2.33. Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pelo PARCEIRO PÚBLICO;

3.2.34. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.2.35. Apresentar à Comissão de Avaliação instituída pelo PARCEIRO PÚBLICO, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas;

3.2.36. Apresentar semestralmente à Comissão de Avaliação instituída pelo PARCEIRO PÚBLICO a prestação de contas correspondente ao período, a qual deverá seguir acompanhada das notas fiscais de

compras e serviços, certidões negativas de débitos perante as Fazendas Públicas estadual, federal e municipal, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) e da Justiça do Trabalho (CNDT), bem como a relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações;



3.2.37. Empregar a logomarca da unidade de cultura (Orquestra Filarmônica de Goiás), cuja gestão lhe fora transferida e do Estado de Goiás, para utilização em todos os signos identificadores daquele equipamento cultural, tais como logomarcas, placas, cartazes, documentos oficiais e outros;

3.2.37.1. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos seus empregados, programação visual descrita no subitem 3.2.37;

3.2.38. Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização, com recursos próprios, qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem ao PARCEIRO PÚBLICO, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros;

3.2.39. Comunicar imediatamente ao PARCEIRO PÚBLICO qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização;

3.2.40. Acolher os destinatários das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao portador de necessidades especiais (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989);

3.2.41. Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas;

3.2.42. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, com envio semestral de seus resultados ao PARCEIRO PÚBLICO;

3.2.43. Publicar até o dia 31 de janeiro o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução atinentes as atividades do ano anterior;

3.2.44. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo PARCEIRO PÚBLICO, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;

3.2.45. Contratar empresa de auditoria independente para auditar suas contas, para tanto emitindo relatório conclusivo e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, cujos custos serão previamente autorizados pelo órgão supervisor;

3.2.46. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes as atividades e operações objeto deste CONTRATO DE GESTÃO pelo pessoal especialmente designado pelo PARCEIRO PÚBLICO, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;

3.2.47. Restituir à conta do PARCEIRO PÚBLICO o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas;

3.2.48. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, nos termos do § 2º do art. 14 da Lei estadual nº 15.503/05, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos alheios a esta parceria;

3.2.49. Manter por 05 (cinco) anos, contados da análise da prestação de contas pelos órgãos de controle, os registros, os arquivos e os controles contábeis concernentes a este CONTRATO DE GESTÃO;

3.2.50. Remeter imediatamente ao órgão supervisor e à Procuradoria-Geral do Estado as intimações e as notificações administrativa e/ou judicial que o PARCEIRO PÚBLICO tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Estado de Goiás, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade

administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo;

3.2.50.1. Encaminhar ao órgão supervisor os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência;

3.2.51. Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone da unidade pública sob sua gestão, bem como os encargos incidentes, observado em todo caso a data de vencimento, no caso de ocupação exclusiva pela O.S.

3.2.52. Atender as metas pactuadas e definidas neste contrato de gestão;

3.2.53. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer ao PARCEIRO PÚBLICO, cuja inexistência será considerada falta grave;

3.2.54. Enviar mensalmente à Central Informatizada de Controle dos Contratos de Gestão mídia digital contendo os registros das despesas realizadas;

3.2.55. Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços públicos objeto desta parceria;

3.2.56. Encaminhar trimestralmente ao órgão supervisor o planejamento das ações que serão executadas no trimestre seguinte e os resultados das que foram executadas no trimestre anterior;

3.2.57. Sugerir ao órgão supervisor as alterações que entender proveitosas ao alcance do objeto dessa parceria;

3.2.58. Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas;

3.2.59. Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste ajuste e que sejam implementados pelo Governo Estadual e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros;

3.2.60. Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros ajustes afins com o escopo de auferir recursos oriundos do Governo Federal e/ou de outros parceiros;

3.2.61. Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal;

3.2.62. Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ou discriminatórias;

3.2.63. Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pelo PARCEIRO PÚBLICO e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, manifestar-se quanto ao interesse em mantê-los;

3.2.64. Responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas dos contratos referidos no item anterior, cujo montante será glosado do valor a ser transferido;

3.2.65. Alimentar diariamente os sistemas informatizados de gestão disponibilizados pelo PARCEIRO PÚBLICO com os registros relativos a todas as obrigações contraídas e pagas;

3.2.66. Empreender meios de obter fontes extras de receitas e complementares aos recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO para o cumprimento dos resultados definidos no plano de trabalho, bem como, para serem aplicadas no melhoramento das unidades públicas sob seu gerenciamento;

3.2.67. Cumprir todas as obrigações descritas no Anexo Técnico e na Proposta Técnica apresentada.

3.2.68. O PARCEIRO PRIVADO não poderá utilizar, como sede da instituição, os espaços integrantes do patrimônio imobiliário do Estado de Goiás, nem utilizar recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO para manutenção da sede em outro local.



Em análise dos relatórios mensais, trimestrais e semestrais encaminhados, juntamente à realização do acompanhamento, do monitoramento e das avaliações à exigências do Contrato, verificou-se que a entidade não cumpriu com as Cláusulas 3.2.20 e 3.2.21.

Ao tempo que registramos os desatendimentos, ressalta-se que os mesmos não representaram prejuízos à execução das atividades ou aos recursos públicos envolvidos.

IX. CUMPRIMENTO DAS METAS



O Contrato de Gestão 001/2018 teve início em 14 de junho de 2017, em plena Temporada 2017 da Orquestra Filarmônica de Goiás - OFG, por esse motivo, em seu relatório a ELYSIUM considera o período de 190 (cento e noventa) dias de gestão compartilhada, tendo a Temporada 2017 da OFG um total de 298 dias, período entre os dias 1º de março e 22 de dezembro de 2017.

Considerando a proporção formulada pela Elysium, ela esteve à frente da OFG por aproximadamente 64% dos dias da temporada, logo as metas esperadas para a O.S foram baseada neste valor.

Nota-se que, no documento publicado no Diário Oficial do Estado percebe-se um erro material, onde esse percentual está grafado em 67%.

Avaliando sob essa ótica, a OS obteve aprovação nos indicadores dos grupos:

1. **Ocupação**
2. **Novas Experiências e Conhecimentos**
3. **Divulgação**
4. **Formação de Públicos e Programas Educacionais**

É importante observar que para o grupo Captação de Recursos a entidade cumpriu apenas parcialmente as metas estipuladas. Registre-se que, nesse mesmo grupo de indicadores, houve uma solicitação oficial da Superintendência de Ação Cultural – SAC/SEDUCE, que é a área técnica responsável pelo o acompanhamento das atividades da Orquestra, no sentido de evitar constrangimentos ao público e desgastes à imagem de OFG, orientando que, não fosse efetivada qualquer cobrança de ingressos até a ampla e repetida divulgação do início dessa auferição de bilheterias, conforme previsão contratual. Dessa forma, para esse indicador, consideram-se prejudicadas as condições de atingimento da meta.

Já no indicador de “Público nos Concertos Didáticos na Capital”, a entidade argumentou que, apresentou em sua proposta, um plano de ações anual, que conflitou com o estabelecimento da programação da Temporada 2018 pela SEDUCE, não havendo tempo hábil, nesse primeiro semestre de contrato, para colocar sua totalidade em prática.

Apesar das solicitações, até o presente momento, não foram apresentados os resultados das pesquisas de satisfação, requeridas no grupo “Qualidade das Atividades”.

Seguindo na análise da Prestação de Contas encaminhada ao final desse primeiro semestre de contrato, relacionados à uma parte da Temporada 2018 da OFG, encontramos as seguintes informações:

Temporada 2017: 01/03 a 22/12/2018 = 298 dias.

Início do Contrato/encerramento da Temporada: 14/06 a 22/12/2018 = 190 dias.

Meta readequada para análise[1]: $(190/298).100\% = 63,75 \approx 64 \%$

1) Concertos da Orquestra Filarmônica de Goiás (OFG)

SEMESTRE - 14/06 A 31/12/2017				
INDICADOR	META 2017	META READEQUADA/CONTRATADA (64%) 14/06 – 31/12/2017	META REALIZADA 14/06 – 31/12/2017	META ATINGIDA (%)
Concertos Temporada 2017				

Concertos – Temporada na Capital	40	≈ 26	28	107
Concertos, mediante bilheteria, na Capital	50%	≈ 32%	0%	0
Concertos fechados (privados)	2	≈ 1	1	100
Concertos no interior do Estado (turnê estadual)	5	≈ 3	3	100
Concertos em 3 Estados do país (turnê nacional)	3	≈ 2	3	150



2) Ocupação

SEMESTRE - 14/06 A 31/12/2017				
INDICADOR	META 2017	META READEQUADA/CONTRATADA (64%) 14/06 – 31/12/2017	META REALIZADA 14/06 – 31/12/2017	META ATINGIDA (%)
Público ouvintes/expectadores total mínimo 40 concertos na capital	47.500	30.400	34.708	114
Público ouvintes/expectadores total de 05 concertos no interior	2.500	1.600	2.064	129

3) Proporcionar ao corpo artístico da orquestra novas experiências e conhecimentos

SEMESTRE - 14/06 A 31/12/2017				
INDICADOR	META 2017	META READEQUADA/CONTRATADA (64%) 14/06 – 31/12/2017	META REALIZADA 14/06 – 31/12/2017	META ATINGIDA (%)
Participação de regentes convidados	10	≈ 6	7	117
Participação				

de solistas convidados	10	≈ 6	24	400
Execução de concertos juntamente com outros corpos artísticos	2	≈ 1	5	500



4) Divulgação das atividades da OFG

SEMESTRE - 14/06 A 31/12/2017				
INDICADOR	META 2017	META READEQUADA/CONTRATADA (64%) 14/06 – 31/12/2017	META REALIZADA 14/06 – 31/12/2017	META ATINGIDA (%)
Gravação de 1 CD com obras musicais	1	≈ 1	1	100
Concertos exibidos em TV	2	≈ 1	1	100
Concertos difundidos pelo rádio	2	≈ 1	0	0
Número de minutos de obras gravadas em CD	60	38,4	55	143
Promoção de outdoors mensais	2	≈ 1	0	0
Veiculação de busdoor/spots em rádios por concerto	10	≈ 6	39	650
Frequência de confecção de materiais de divulgação	1/mês = 7 10	7	7	100

5) Formação de públicos e programas educacionais

SEMESTRE - 14/06 A 31/12/2017				
	META	META	META REALIZADA	META

INDICADOR	META 2017	READEQUADA/CONTRATADA (64%) 14/06 – 31/12/2017	REALIZADA 14/06 – 31/12/2017	ATINGIDA (%)
Concertos didáticos da OFG na Capital	6	≈ 4	4	100
Público de ouvintes/espectadores total mínimo nos concertos didáticos	4.000	2.560	330	12,8
Horas de ensaios abertos ao público na Capital	40	25,6	0	0
Workshop	1	≈ 1	0	0
Curso profissionalizante destinado a jovens talentos	2	≈ 1	0	0



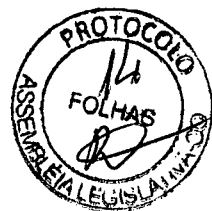
Captação de recursos

SEMESTRE - 14/06 A 31/12/2017				
INDICADOR	META 2017	META READEQUADA/CONTRATADA (64%) 14/06 – 31/12/2017	META REALIZADA 14/06 – 31/12/2017	META ATINGIDA (%)
Bilheteria de concertos na capital	R\$ 125.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	0
Comercialização de Concertos Fechados	R\$ 50.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 0,00	0
Doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições	R\$ 300.000,00	R\$ 192.000,00	R\$ 70.000,00	36,4
SOMA	R\$ 475.000,00	R\$ 304.000,00	R\$ 70.000,00	23

7) Qualidade das atividades executadas

SEMESTRE - 14/06 A 31/12/2017

INDICADOR	META 2017	META READEQUADA/CONTRATADA (64%) 14/06 – 31/12/2017	META REALIZADA 14/06 – 31/12/2017	META ATINGIDA (%)
Índice de satisfação 1º semestre	75%	48%	Não apresentou	
Índice de satisfação 2º semestre	80%	51%	Período posterior	



PONTUAÇÃO DOS RESULTADOS						
SEMESTRE - 14/06 A 31/12/2017						
ITEM	LINHA DE CONTRATAÇÃO	INDICADOR	META 2017	META READEQUADA/CONTRATADA (64%) 14/06 – 31/12/2017	META REALIZADA 14/06 – 31/12/2017	META ATINGIDA (%)
01	Concertos da Orquestra Filarmônica de Goiás (OFG)	Concertos – Temporada na Capital	40	≈ 26	28	107
		Concertos, mediante bilheteria, na Capital	50%	≈ 32%	0%	0
		Concertos fechados (privados)	2	≈ 1	1	100
		Concertos no interior do Estado (turnê estadual)	5	≈ 3	3	100
		Concertos em 3 Estados do país (turnê nacional)	3	≈ 2	3	150
02	Ocupação	Público ouvintes/expectadores total mínimo 40 concertos na capital	47.500	30.400	34.708	114
		Público ouvintes/expectadores total de 05 concertos no interior	2.500	1.600	2.064	129

03	Proporcionar ao corpo artístico da orquestra novas experiências e conhecimentos	Participação de regentes convidados	10	≈ 6	7	
		Participação de solistas convidados	10	≈ 6	24	
		Execução de concertos juntamente com outros corpos artísticos	2	≈ 1	5	
04	Divulgação das atividades da OFG	Gravação de 1 CD com obras musicais	1	≈ 1	1	100
		Concertos exibidos em TV	2	≈ 1	1	100
		Concertos difundidos pelo rádio	2	≈ 1	0	0
		Número de minutos de obras gravadas em CD	60	38,4	55	143
		Promoção de outdoors mensais	2	≈ 1	0	0
		Veiculação de busdoor/spots em rádios por concerto	10	≈ 6	39	650
		Frequência de confecção de materiais de divulgação	1/mês = 10	7	7	100
05	Formação de públicos e programas educacionais	Concertos didáticos da OFG na Capital	6	≈ 4	4	100
		Público de ouvintes/espectadores total mínimo nos concertos didáticos	4.000	2.560	330	12,8
		Horas de ensaios abertos ao público na Capital	40	25,6	0	0
		Workshop	1	≈ 1	0	0
		Curso				

		profissionalizante destinado a jovens talentos	2	≈ 1	0	0
06	Captação de recursos	Bilheteria de concertos na capital	R\$ 125.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	0
		Comercialização de Concertos Fechados	R\$ 50.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 0,00	0
		Doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições	R\$ 300.000,00	R\$ 192.000,00	R\$ 70.000,00	36,4
07	Qualidade das atividades executadas	Índice de satisfação 1º semestre	75%	48%		
		Índice de satisfação 2º semestre	80%	51%		



Isso posto, a presente avaliação se valeu dos indicadores e metas estabelecidos no Anexo Técnico – Programa de Trabalho e Metas, integrante ao Contrato de Gestão nº 001/2017, para verificação do atingimento dos objetivos expectados, entretanto é notório que a assunção das atividades da gestão compartilhada em plena Temporada 2018 causou transtornos em ambas as partes.

É forçoso reconhecer que, apesar de lógica e racional, a metodologia apresentada pela ELYSIUM na prestação de contas não é ortodoxa e provoca estranhezas ao efetuar um “balanço” entre os indicadores que extrapolaram e os que atingiram parcialmente as metas.

Entretanto, do referido Anexo I, do Contrato de Gestão, extrai-se que as metas foram definidas para um período **anual** e, inegavelmente, com o início da vigência em 14 de junho de 2017, o **termino do primeiro ano de contrato seria em 13 de junho de 2018**.

Dessa forma, nossa análise, além da metodologia encaminhada, tem a obrigação de se atentar estritamente ao estipulado no Contrato de Gestão, não podendo exceder ao que foi pactuado. Nessa seara, não há como ignorar que as metas não atingidas nesse primeiro semestre, em obediência ao texto do Contrato de gestão 001/2017, poderiam ser atingidas ou complementadas até 13 de junho de 2018, momento no qual as metas anuais deveriam ser 100% atingidas.

Portanto, na avaliação da prestação de contas da ELYSIM SOCIEDADE CULTURAL, gestora do Contrato de Gestão nº 01, com outorga em de 14 de junho de 2017, frente a Orquestra Filarmônica do Estado de Goiás, constatamos que seu quadro de metas foi atingido, porém com ressalvas, verificando que a organização social obteve porcentagem aceitáveis nos indicadores de: Concertos da OFG; Ocupação, Novas Experiências e Conhecimentos, Divulgação, reiterando às observações quanto aos indicadores de Captação de Recursos.

X. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da prestação de contas foi feita com base na documentação encaminhada que demonstra a utilização dos recursos recebidos do parceiro público, sendo de total responsabilidade da Organização Social, a veracidade das informações prestadas, cabendo-lhe, todas as sanções legais, no caso de informações incorretas, imprecisas ou inverídicas.

Isto posto, verifica-se que os apontamentos, expostos acima, não comprometeram a execução das atividades propostas para a parceria na gestão compartilhada da Orquestra Filarmônica de Goiás, bem como não foi detectado qualquer indício que possa configurar a malversação dos recursos públicos.

Dessa forma, a análise dos dados coletados e parametrizados, descritos nesse relatório

apresenta que, a organização social Elysium cumpriu as obrigações definidas nas Cláusulas contratuais, especialmente no ANEXO TÉCNICO – Programa de Trabalho e Metas do Contrato de Gestão nº 001/2017, durante o gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades artísticas, culturais e sociais inerentes à Orquestra Filarmônica de Goiás (OFG), nos 190 dias analisados da Temporada 2017, contudo, a aferição final, em consonância ao previsto no próprio contrato de gestão, se dará ao término do primeiro ano, não permitindo outra conclusão, para as contas desse primeiro semestre, senão a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da Prestação de Contas da Elysium Sociedade Cultural.



É imprescindível informar que esse ajuste de parceira, por solicitação da Parceira Privada, ou seja, Elysium Sociedade Cultural, **encontra-se em fase de rescisão amigável** do Contrato de Gestão nº 001/2017-SEDUCE.

Sendo assim, por tudo que foi exposto e, principalmente, diante das impropriedades apontadas, consideramos **REGULAR COM RESSALVA(S)** a presente prestação de contas.

[1] A Elysium Sociedade Cultural grafou erroneamente 67% em seu documento de Prestação de Contas

GOIANIA, 14 de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ADEMAR RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**, CHEFE DE NÚCLEO DE MONITORAMENTO DA GESTÃO COMPARTILHADA, em 14/06/2018, às 19:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2913079** e o código CRC **B5639312**.

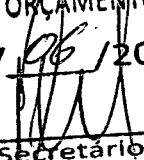
NÚCLEO DE MONITORAMENTO DA GESTÃO COMPARTILHADA
AVENIDA ANHANGUERA - NUMERO 5831 AO 6987- LADO IMPAR 7171 Qd.R1 Lt.26 -
Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-010 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800006032228



SEI 2913079

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
A COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Em 19/06/2018

1º Secretário



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018002770

Data Autuação: 18/06/2018

Nº Ofício:

6916/2018 SEI - SEDUCE

Origem:

SEDUCE - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE

Autor:

SEDUCE - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE

Tipo:

RELATÓRIO

Subtipo:

GERAL

Assunto:

ENCAMINHA RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.
PROCESSO SEI Nº 201800006032228. (ENVIADO DIGITAL).



2018002770





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



Ofício nº 6916/2018 SEI - SEDUCE

GOIANIA, 14 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ ANTÔNIO VITTI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser - Alameda dos Buritis, 231, Setor Oeste

74.115-900

Assunto: Relatório de Análise da Prestação de Contas

Sr. Presidente,

Com prazer em cumprimenta-lo, encaminhamos o Relatório de Análise da Prestação de Contas da Elysium Sociedade Cultural, Organização Social de Cultura no Estado de Goiás, por meio do Decreto Estadual nº 8.187, que, por meio do Contrato de Gestão nº 001/2017-SEDUCE, celebrou ajuste para empreender gestão compartilhada na produção, no gerenciamento, na operacionalização e na execução das atividades artísticas, culturais e sociais inerentes à Orquestra Filarmônica de Goiás – OFG.

A presente remessa atende ao §3º, art. 10, da Lei Estadual 15.503 de 28 de dezembro de 2005.

Importa registrar que o início de vigência da parceria se deu em 14 de junho de 2017, dessa forma, o Relatório ora apresentado compreende todo o exercício do ano anterior.

Por oportuno, informamos que esta Prestação de Contas, bem como o Relatório nº 002/2018-NMGC/SEDUCE [2721579], integram a Tomadas de Contas Anual - 2017, já encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO.

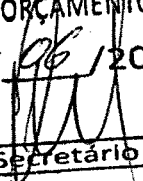
Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ADEMAR RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, CHEFE DE NÚCLEO DE MONITORAMENTO DA GESTÃO COMPARTILHADA**, em 14/06/2018, às 19:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DAS NEVES, SECRETÁRIO(A)**, em 15/06/2018, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Em 19/06/2018

1º Secretário